



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025
1º TERMO ADITIVO
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 22535fd7-72c7-4c30-aa44-c0787afd4e2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E O
INSTITUTO DE
CORRESPONSABILIDADE PELA
EDUCAÇÃO – ICE.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **parceiro público**, e o **Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Eng. Antônio de Góes, 60, Sala 1702, Recife/PE, CEP: 51010-000, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, a Sra. Juliana de Britto Magalhães Zimmerman, inscrita no CPF nº 180.530.758-43, doravante designados **parceiros**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Termo de Fomento nº 001/2025, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, constante no Memorando nº 21.399/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto nº 8.726/2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 001/2025**.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=1607459767&idPag=2424939444-2026-20260206>

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Termo de Fomento nº 001/2025, conforme o art. 57 da Lei nº 13.204/2015, e levando em consideração a justificativa apresentada aos autos.

DocuSign, Inc. e MAEVE MELO DOS SANTOS

— DS: *essoas:*



—DS
g7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2253f5d7-72c7-4c30-aa44-c0787afd4e2

Código para verificação: A4FA-9DF3-DEC3-8FDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 23/12/2025 16:34:59 GMT-03:00

Emitido por: DigiCert Trusted G4 AATL RSA4096 SHA384 2022 CA1 << DigiCert Trusted Root G4 (Assinatura ICP-Brasil)



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 23/12/2025 17:04:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A4FA-9DF3-DEC3-8FDE>



Termo de Fomento nº 001/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025. Parceiro público: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Parceira: Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 001/2025, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para aditamento do Termo de Fomento referente à formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE, na qualidade de Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e de relevância social, mediante a reestruturação e implantação do Programa “Escola da Escolha”, modelo desenvolvido pela referida OSC e que atenderá as necessidades da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro. **Modalidade do aditivo:** Valor. **Acréscimo de R\$ 1.592.222,00** (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois reais) ao valor global do Termo de Fomento. **Data da assinatura:** 24/12/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://brasil.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2253f5d7-72c7-4c30-aa44-c0787afd4e2





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025**

Termo de Fomento nº 001/2025. Parceira: Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE. A presente errata vem com a finalidade de correção ao extrato publicado no **Diário Oficial do Município de Juazeiro-BA, número Nº 03413, ano 15, em 26 de dezembro de 2025, na página 2,** terá sua redação alterada a partir da publicação desta errata da seguinte forma: **Onde se lê: Data de assinatura: 24/12/2025; leia-se: Data de assinatura: 23/12/2025.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://p-ha.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2253f5d7-72c7-4c30-aa44-c0787afd4e2





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 2553856F0926C2A2E81441A8949A280909

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADITIVO

Venho, por meio do presente expediente, solicitar, com a máxima urgência, a formalização do Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, devidamente cadastrado no sistema FREIRE sob a denominação 001/2025 – Termo de Fomento.

Para tanto, encaminha-se Plano de Trabalho atualizado, contemplando o referido aditivo, que prevê a ampliação da implementação do projeto para 22 (vinte e duas) unidades escolares, com a correspondente adequação orçamentária, em consonância com as novas diretrizes pactuadas entre as partes.

A necessidade da presente alteração decorre diretamente do interesse público, uma vez que a ampliação do número de escolas atendidas fortalece a política pública de educação integral no Município, assegura maior alcance social do projeto, otimiza os resultados educacionais esperados e garante a efetividade da parceria firmada, em estrita observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a publicação do aditivo até a data limite de 19/12/2025 é condição indispensável para viabilizar o pagamento correspondente, evitando prejuízos à execução do objeto pactuado e assegurando a regularidade administrativa e financeira do Termo de Fomento.

Diante do exposto, solicita-se prioridade na análise e tramitação do aditivo, considerando a urgência do prazo e a relevância pública da medida.

Juazeiro/BA, 19 de dezembro de 2025.

Atenciosamente.

Maéve Melo dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 052/2025 DOEM 09/01/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2253f5d7-72c7-4c30-aa44-c0787afd4e2

Código para verificação: E982-F64C-6609-0116

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 19/12/2025 10:44:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E982-F64C-6609-0116>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



NILMARA MÉRCIA DE SOUZA SÁ SANTOS

Gestora do Termo de Fomento nº 001/2025

LOURIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR

Fiscal do Termo de Fomento nº 001/2025

Assinado por 2 pessoas: NILMARA MÉRCIA DE SOUZA SÁ SANTOS e LOURIVAL GOMES DA SILVA JÚNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BB6-13E3E1-0A787644729192A3048844> e o código de verificação 3BB6-13E3E1-0A787644729192A3048844

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 3BB6-13E3E1-0A787644729192A3048844





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2253f5d7-72c7-4c30-aa44-c0787afd4e2

Código para verificação: 3BB6-13E9-6A75-727A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILMARA MÉRCIA DE SOUZA SÁ SANTOS (CPF 055.XXX.XXX-32) em 18/12/2025 09:26:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOURIVAL GOMES DA SILVA JÚNIOR (CPF 025.XXX.XXX-83) em 18/12/2025 09:27:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BB6-13E9-6A75-727A>



Memorando / Ofício Interno 5- 37.014/2025

De: Maria S. - SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/12/2025 às 09:17:49

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SE, SEDUC-NJ, SEDUC-SE-DEF, SEDUC-GPP-SAF-DF, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT, SEAD-CONLC-C, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

URGENTE: ADITIVO SEAD

Prezado, Godoberto Dos Reis Santos Neto - SEDUC-NJ

Informo abaixo a disponibilidade orçamentária:

Unidade:07.07.001

Projeto Atividade: 2040

Elemento de despesa: 33.90.39

Fonte: 1540/1500/1550

Maria Dulsineide de Souza Santos
DIRETORA CONTÁBIL

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 61723879D9F9C2430404D4E1E4B8828AC40

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ijuaizeiro.1doc.com.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2253f5d7-72c7-4c30-aa44-c0787afd4e2

Código para verificação: AA28-4778-9A56-099F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 18/12/2025 10:31:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA28-4778-9A56-099F>



Memorando / Ofício Interno 8- 37.014/2025

De: Maria S. - SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/12/2025 às 10:00:30

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SE, SEDUC-NJ, SEDUC-SE-DEF, SEDUC-GPP-SAF-DF, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT, SEAD-CONLC-C, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

URGENTE: ADITIVO SEAD

Prezado, **Godoberto Dos Reis Santos Neto - SEDUC-NJ**

Informo que o valor acrescido no Fomento citado será de R\$ 1.592.222,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois reais).

Maria Dulsineide de Souza Santos
DIRETORA CONTÁBIL

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 675-705676109-020261510-95967-9-30048144-81078784042

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ijuaizeiro.1doc.com.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2253f5d7-72c7-4c30-aa44-c0787afd4e2

Código para verificação: 9F78-6B6A-AC55-E52B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 18/12/2025 10:31:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9F78-6B6A-AC55-E52B>



DECLARAÇÃO

INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO, associação civil de caráter educacional e de assistência social, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.364.274/0001-83, estabelecida na AV ENGENHEIRO ANTONIO DE GOES, 60, 17º andar, sala 1702, Emp JCPM, Bairro PINA, CEP 51010 - 000, Recife-PE, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Recife, 17 de dezembro de 2025.

Marcos A. Magalhães
Presidente do ICE

Instituto de Corresponsabilidade pela Educação

Av. Eng. Antônio de Góes, 60 Sala 1702
51010-000 Recife PE
(81) 3327-8582

icebrasil@icebrasil.org.br

www.icebrasil.org.br

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO 2025

Instituto de Corresponsabilidade pela Educação

Quadro de qualificação e currículo resumido dos especialistas que atuarão no Programa Escola da Escolha.

1. Quadro de Qualificação

Nome	Cargo
Thereza Maria Paes Barreto	Diretora Pedagógica
Liane Maria Codespoti Muniz	Diretora Executiva
Juliana de Britto Magalhães Zimmerman	Vice - presidente
Renata Almeida Lima Campos	Supervisão
Elizane Mecena	Supervisão
Josefa Juany Leda Nunes	Consultora Pedagógica
Cleide Rejane Queiroz Ribeiro	Consultora de Gestão

2. Currículos Resumidos

a. Diretora Pedagógica: Thereza Maria Paes Barreto

Formação: Mestre em Educação/UFPE, com foco em Gestão e Política Educacional, Prática Pedagógica e Currículo.

Atuação Profissional:

- Responsável pela direção Pedagógica do ICE.
- Atuou na concepção e desenvolvimento do Modelo da Escola da Escolha e atualmente desenvolve atividades em gestão educacional.
- Gestora do Colégio de Aplicação de Recife em Pernambuco.

b. Diretora Executiva: Liane Maria Codespoti Muniz





Formação: Administradora, especializações em Administração do Terceiro Setor e RH, pós-graduação em Direitos Humanos.

Atuação Profissional:

- Responsável pela gestão executiva do ICE.
- Atendeu projetos em educação e cultura, como o Movimento por um Brasil Literário, bibliotecas comunitárias (Ecofuturo/FNLIJ) e ações na área de literatura e nos últimos anos com gestão de projetos para o Instituto Casa do Todos.
- Por mais de 10 anos trabalhou com empresas do setor privado com gestão de Recursos Humanos, Qualidade de Vida e Comunicação Interna.

c. Vice-presidente: Juliana de Britto Magalhães Zimmerman

Formação: Graduada em Comunicação Social pela Emerson College (Boston, EUA 1996) e especializações em gestão para o Terceiro Setor.

Atuação Profissional:

- Vice-presidente do ICE e responsável pela direção de Articulação do instituto.
- Profissional com mais de 25 anos de experiência em gestão com foco no Terceiro Setor e passagem pela iniciativa privada.
- Atuou na editora Allyn & Bacon na área de Marketing (Boston, EUA), como gestora de projetos na área de tecnologia na Segway (Boston, EUA), no Instituto Ecofuturo (SP) na gestão de projetos em educação e cultura, e no Instituto Qualidade no Ensino (IQE) na gestão de projetos educacionais de Recomposição das Aprendizagens. Iniciou sua trajetória no Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE) em 2010 e hoje responde pela vice-presidência da organização

d. Supervisão: Renata Almeida Lima Campos

Formação: Pedagoga (UFPE), Psicopedagoga (UNICAP-PE) com Formação em Psicanálise da Criança e Adolescente (CPPL-PE).

Atuação Profissional:

- Supervisora responsável pelo desenvolvimento do Programa da Escola da Escolha no ICE.
- Professora de Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- Atuação no setor público estadual e municipal e Secretarias de Educação do Estado de Pernambuco.

e. Supervisão: Elizane Henrique de Mecena



Formação: Doutoranda em Educação: Psicologia da Educação (PED_PUC-SP), Mestre em Educação e saúde na Infância e Adolescência pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Pedagoga pelas Faculdades Integradas de Ribeirão Pires (FIRP).

Atuação Profissional:

- Experiência de mais de 30 anos em educação como professora da educação básica, no Ensino Superior (Curso de Pedagogia), desenho, implementação e gerenciamento de projetos de Educação Inclusiva em rede pública.
- Consultora da Universidade Livre para Eficiência Humana (Unilehu- PR)
- Consultora Pedagógica do ICE, responsável pela realização de formações, acompanhamento e monitoramento de projetos no âmbito da gestão pedagógica escolar.
- Condução e acompanhamento formativo, com ênfase em atividades pedagógicas voltadas para equipes escolares e Secretarias de Educação.

f. Consultora Pedagógica: Josefa Juany Leda Nunes

Formação: Doutoranda em História e Memória pela Universidade Federal de Pernambuco, Mestre em História Cultural e Licenciatura em História.

Atuação Profissional:

- Consultora Pedagógica do ICE, responsável pela realização de formações, acompanhamento e monitoramento de projetos no âmbito pedagógico.
- Condução e acompanhamento formativo, com ênfase em atividades pedagógicas voltadas para professores e Secretarias de Educação.
- Pesquisa e produção de conteúdo em arte educação.
- Atuou no Instituto Ricardo Brennand e Museu de Arte do Rio.
- No campo acadêmico, desenvolveu pesquisas acadêmicas na UFPE e no Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco.

g. Consultora de Gestão: Cleide Rejane Queiroz Ribeiro

Formação: Pedagoga, com licenciatura plena e habilitação em Supervisão Escolar, MBA em Gestão Estratégica de Pessoas e MBA em Gestão da Qualidade e Engenharia da Produção. Pós-graduação em Gestão da Educação e Cultura Organizacional.

Atuação Profissional:

- Consultora de Gestão do ICE, responsável pela realização de formações, acompanhamento e monitoramento de projetos no âmbito da gestão escolar.
- Condução e acompanhamento formativo, com ênfase em atividades de gestão voltadas para professores e Secretarias de Educação.
- Formação de equipes multidisciplinares - treinamentos, feedbacks, e ações de incentivo.
- Responsável pela Gestão de Resultados e Projetos Six Sigma.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2253f5d7-72c7-4c30-aa44-c0787afd4e2

Instituto de Corresponsabilidade pela Educação

Av. Eng. Antônio de Góes, 60 Sala 1702
51010-000 Recife PE
(81) 3327-8582
icebrasil@icebrasil.org.br
www.icebrasil.org.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Juazeiro/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação, para os fins e na forma indicada.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, com sede administrativa na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, no Kingdom Centro Empresarial, Tv. Pedro Bandeira, s/n – Maringá, Juazeiro – BA, CEP: 48902-495, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 056.196.984-16, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, representada neste ato pela Secretária Municipal, Sra. **MAÉVE MELO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 728.934.514-20, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, e do outro lado o **INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO – ICE**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.364.274/0001-83, com sede na Av. Eng. Antônio de Góes, 60, Sala 1702, Recife/PE, CEP 51010-000, neste ato representada pela sua Vice-Presidente, a Sra. **JULIANA DE BRITTO MAGALHAES ZIMMERMAN**, brasileira, casada, comunicadora social, portadora do RG nº 24.798.406-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 180.530.758-43, residente e domiciliada na Rua Alameda Campinas, 585, Alphaville IV, Santana de Parnaíba, São Paulo/SP, CEP 065.420-80, Organização da Sociedade Civil ou simplesmente **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, constante no Memorando nº 21.399/2025, em observância à Lei Federal nº

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

DS
JE



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria Municipal de Educação, e o **INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO – ICE**, na qualidade de Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e de relevância social, mediante a reestruturação e implantação do Programa “**ESCOLA DA ESCOLHA**”, modelo desenvolvido pela referida OSC e que atenderá as necessidades da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, conforme definido no Plano de Trabalho que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 30% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

DS
JE

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento somente será admitida nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**; e

II. de ofício, quando o **PARCEIRO PÚBLICO** der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

3.4. A duração total da parceria não poderá exceder 5 (cinco) anos, salvo nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, cujo prazo poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 4.117.727,00 (quatro milhões, cento e dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais)**, conforme cronograma de desembolso:

- 2025: R\$ 449.204,00
- 2026: R\$ 1.720.347,00
- 2027: R\$ 1.533.000,00
- 2028: R\$ 415.176,00

4.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá a transferência dos recursos financeiros de

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

DS
JZ



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



acordo com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** constante no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **0707001**

Projeto/Atividade: **2040**

Elemento de Despesa: **33.90.39**

Fonte: **1540/1500/1550**

4.3. Se for o caso, eventual indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no(s) exercício(s) subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se dará no decorrer dos 03 (três) anos de vigência e execução do objeto da parceria, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 33 do Decreto nº 8.726/2016.

5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

5.3. A liberação dos recursos será feita através de transferência eletrônica em conta específica a ser informada pela **OSC**, que deverá ser aberta em instituição financeira determinada pelo Município de Juazeiro - BA e isenta da cobrança de tarifas bancárias, devendo ser informada ao **PARCEIRO PÚBLICO** através de ofício destinado a Secretaria Municipal de Educação em até três dias úteis após a assinatura deste termo.

5.4. É vedada a transferência de recurso para outra conta bancária diferente da informada pela OSC.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

DS
JE



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO e por apostilamento** e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida, devida pela **OSC**.

5.8. Os recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos, até o saneamento das irregularidades, nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos recebidos;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;
- II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

DS
JE



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



parceria.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.12. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, nos termos do art. 34, §3º do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou pelo dirigente máximo do **PARCEIRO PÚBLICO**.

5.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2. Compete ao **PARCEIRO PÚBLICO**:

a) Definir e tornar disponível de forma gradual as escolas que farão parte da expansão do Programa (mais especificamente as de 2025), segundo o que preconiza o modelo da Escola da Escolha quanto aos recursos – humanos, técnicos, materiais e jurídicos.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

DS
JZ



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Tais Escolas serão sempre escolhidas após análises de conveniência, oportunidade e adequação aos objetivos do Programa Escola da Escolha e eventuais leis e atos administrativos relacionados ao ensino em tempo integral.

b) Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais aos professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral do Município.

c) Criar, no âmbito da Secretaria de Educação, uma Equipe de Implantação com dedicação exclusiva à implantação do Programa, reportando-se diretamente ao secretário (a), sem intermediações. Este grupo deverá dispor de autonomia para decidir quanto a todos os aspectos do modelo de gestão e pedagógico a ser implantado nas escolas.

d) Oferecer as instalações físicas das unidades de ensino e do corpo técnico, necessários à implantação das próximas escolas previstas para a expansão em 2026, 2027 e 2028, envidando todos os esforços a fim de que estas tenham a sua infraestrutura fisicopedagógica concluídas antes do início do ano letivo, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho.

e) Assegurar tempestivamente a seleção dos diretores, professores e pessoal de apoio que serão envolvidos na tarefa em cada uma das Escolas, segundo critérios definidos pelo ICE, que garantam, conforme o caso, o acesso mediante requisitos prévios, objetivos e públicos, bem como a universalidade e gratuidade, preservando a obediência às leis e a compatibilidade com os objetivos do Convênio.

f) Prover os meios logísticos necessários ao deslocamento da equipe técnica do ICE (Consultores e Supervisor) para as escolas em áreas rurais e locais definidos para as Formações com as equipes escolares, que sejam de difícil acesso, assegurando o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento.

g) Assegurar a aprovação dos marcos legais e/ou normativos que, a juízo das partes, sejam indispensáveis ou necessários ao desenvolvimento dos objetivos e atividades previstas no presente Contrato.

6.3. São Obrigações da OSC:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726/2016;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

DS
JE



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

d) Manter e gerir os recursos financeiros decorrentes deste Termo de Fomento na conta bancária específica da presente parceria, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração/Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento na forma fixada na Cláusula Sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;

i) Manter o **PARCEIRO PÚBLICO** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam curso normal da execução da presente parceria;

j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**;

k) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

l) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

DS
JE



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



- m) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;
- n) Disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 55, do Decreto nº 8.726/2016 e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 56, do Decreto nº 8.726/2016;
- p) Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;
- q) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- r) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto nº 8.726/2016;
- s) Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 57 e seguintes do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

DS
JE



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.7. A OSC deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

a) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e

b) nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Município;

7.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.8.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar **Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, consoante art. 69, da Lei nº 13.019/2014.

7.8.2. Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

DS
JE



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 c/c o art. 62, *caput* do Decreto nº 8.726/2016.

7.8.3. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a

comprovação da observância do plano de trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) o extrato da conta bancária específica;

d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e

e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.8.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

DS
JE



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



- III - o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV - os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
- V - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e
- VI - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver (cabível em parcerias com vigência superior a um ano).

7.8.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 8.8.4.

7.8.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 8.8.6.

7.8.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.8.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

DS
JE